



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

Processo Administrativo nº 0003549-90.2019.8.25.8825

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, por sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída pela Portaria nº 227/2019 – GP2, de 08 de março de 2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar **Operadoras de Cartão de Crédito, para pagamento, em parcelas, de débitos oriundos de despesas processuais, multas judiciais e administrativas e demais espécies débitos devidos ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Sergipe <http://www.tjse.jus.br/> ou, pessoalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, no 4º andar do Centro Administrativo Desembargador José Antônio de Andrade Góes, localizado na Rua Pacatuba, 55, Centro, Aracaju/Se, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13h, devendo para tanto a interessada apresentar os dados da instituição e uma mídia para gravação, de preferência, pendrive. Para outras informações e esclarecimentos: telefone (79) 3226-3118 e email: cpl@tjse.jus.br

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
ANEXO IV	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1 - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de Operadoras de Cartão de Crédito, para pagamento, em parcelas, de débitos oriundos de despesas processuais, multas judiciais e administrativas e demais espécies débitos devidos ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**

1.2 As especificações e Anexos são partes integrantes e indismembráveis deste Instrumento.

1.3 Para efeitos deste edital considera-se:

- a) **Sistema de Cartões** – É o sistema que institui o aceite dos cartões de crédito, indicados pelo objeto deste credenciamento, pela operadora (adquirente) como meio de pagamento de bens e serviços, aceitos nas suas unidades, afiliadas as redes de estabelecimentos identificados pelas bandeiras dos respectivos cartões de crédito.
- b) **Adquirentes (operadoras)** – Entidades que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de crédito, sendo responsáveis pela comunicação com as bandeiras e com os emissores.
- c) **Facilitadores (gateway)** – Responsável pela solução que processa o pagamento “on-line”, controlando as operações com cartões de crédito.
- d) **Bandeiras** – São as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os meios de pagamento responsáveis por regulamentar e



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

fiscalizar a emissão dos meios de pagamento, afiliação de estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.

- e) **Cartão de crédito** – é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao sistema de cartões de crédito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas unidades dos contratantes, nos termos e condições constantes do contrato mantido entre aquele e a administradora dos mesmos.
- f) **Portador** – Pessoa para a qual as administradoras de cartão de crédito permitem e autorizam a emissão do cartão de crédito de sua bandeira, podendo ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como “cartão adicional”, sendo que em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é a única e exclusivamente do Titular.
- g) **Comprovante de Venda (CV)** – Documento emitido no estabelecimento dos contratantes que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela administradora do cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos contratantes pela contratada.
- h) **Domicílio Bancário** – banco, agência, conta corrente cadastrados para receber créditos decorrentes de transações como meios de pagamento.
- i) **Emissor** – Entidade autorizada pelas bandeiras a emitir cartões com marcas das bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.
- j) **Transação** – Operação em que os contratantes celebram através do meio de pagamento a quitação da venda dos seus produtos.
- k) **Entidade Conciliadora** – Entidade possuidora do sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar a conciliação dos valores arrecadados.
- l) **Entidade arrecadadora** – entidade do sistema financeiro no qual o Tribunal de Justiça de Sergipe tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da operadora para a conta corrente do Tribunal de Justiça de Sergipe, após o processo de conciliação realizado pela entidade conciliadora.
- m) **Conciliação** – Processo na qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela operadora do cartão de crédito, com o respectivo número identificador da guia/ficha de compensação paga.
- n) **Integração “on-line”** – Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de cartões de crédito

2 - DO PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

2.1 O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário da Justiça de Sergipe. Os interessados terão livre acesso ao edital a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Sergipe (www.tjse.jus.br).

2.2. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital. Periodicamente, serão publicados avisos acerca do edital no referido sítio eletrônico.

3 - DO LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Consultoria de Licitações e Contratos, Rua Pacatuba, nº 55, 4º andar do Centro Administrativo Desembargador José Antônio de Andrade Góes, Centro, Aracaju/Se, telefones (79) 3226-3288, 3226-3118, 3226-3174, e-mail: cpl@tjse.jus.br, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.2 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 As entidades interessadas no credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parceladas, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

4.1.1 Poderão credenciar-se as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;
- f) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- g) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Sergipe ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o prazo da sanção aplicada; e
- h) Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- i) Pessoas físicas.

4.3 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.4 Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para o início da entrega da documentação.

4.5 No local indicado neste edital, a Operadora de Cartão de Crédito interessada deve apresentar o envelope "documentação", lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003549-90.2019.8.25.8825
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
ENVELOPE DE DOCUMENTOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a Consultoria de Licitações e Contratos, 4º andar do Centro Administrativo Desembargador José,
p Antônio de Andrade Góes, Rua Pacatuba, nº 55, Centro, Aracaju/Se.

EMPRESA:
CNPJ nº:
c EMAIL E TELEFONE:



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4.5.2 O Anexo III deve estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes e fora deles, conforme a seguir: a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente; b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.6 O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 5 deste edital), por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Consultoria de Licitações e Contratos, conforme item 3, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.6.1 Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.7 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

4.7.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

4.8 Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.

4.9 Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.11 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o julgamento final da documentação, no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

4.11.1 A critério da Comissão Permanente de Licitações, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

4.12 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cada divulgação de habilitação.

4.12.1 O recurso interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

4.13 O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no Diário da Justiça Eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos das operadoras de cartão de crédito:

I) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da sede da instituição financeira, se for o caso;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da instituição financeira, se for o caso;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II) Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

III) Qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Declaração/certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro, de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de Cartão de Crédito e estar regular com a entidade regulamentadora;

IV) Qualificação Financeira, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
 - a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

V) Demais documentos exigidos:

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III);
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo IV);

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Operadora de Cartão de Crédito, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas, ou acompanhadas do original para autenticação por servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe integrante da Comissão Permanente de Licitações.

5.4 Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.5 Considerar-se-á (ão) habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitem 5.1 e 5.2 deste Edital.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições de execução dos serviços estão definidas na MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I).

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2 Assegura-se às partes o direito de resilir o contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje pagamento de indenização a qualquer das partes, salvo em caso de prejuízo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o seu encerramento.

9 - DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

9.1 O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e as Operadoras de Cartão de Crédito Credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

11.1.1 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério do TJSE, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.

11.1.2 A CREDENCIANTE fará publicar extrato do CONTRATO no Diário da Justiça Eletrônico, com a lista das instituições credenciadas contratadas, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

9.2 A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.2 deste Edital, descredenciar a Operadora de Cartão de Crédito, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

9.3 O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o TJSE e a contratada, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.4 o TRIBUNAL providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial.

10 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

10.1 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

11.1 Correrão por conta exclusiva da Operadora de Cartão de Crédito Credenciada:

I) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

12 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Conforme Termo de Contrato (Anexo II).

13 - DO PAGAMENTO

13.1 Conforme Termo de Contrato (Anexo II).

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO CREDENCIADA

14.1 Conforme Termo de Contrato (Anexo II).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE

15.1 Conforme Termo de Contrato (Anexo II).

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

16.2 A credenciada contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

16.3 Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a Credenciada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

16.4 Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo.

16.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.6 Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: cpl@tjse.jus.br.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

16.7 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se a legislação vigente.

16.9 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.10 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, na Comarca de Aracaju/SE.

16.11 De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes cientificadas de que “é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”, podendo o Tribunal de Justiça exigir a qualquer momento a comprovação. Ficam as proponentes cientes, ainda, que o descumprimento desta exigência, bem como a declaração falsa ensejam nas penalidades da Lei 8.666/93, inclusive a aplicação de rescisão contratual.

16.12 O TJ/SE não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços prestados pela entidade credenciada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venham causar a terceiros ou ao TJ/SE.

16.13. Os profissionais lotados nas áreas disponibilizadas pelo TJ/SE para entidades credenciadas atuarem, operando com cartão de crédito para pagamento de débitos vinculados as despesas processuais e emolumentos, não implicam em nenhum vínculo empregatício com o TJ/SE.

16.14 O TJ/SE disponibilizará em seu sítio na internet a relação das entidades credenciadas, com objetivo de operar com cartão de crédito para pagamento parcelado dos débitos vinculados as despesas processuais e emolumentos.

16.15 Fica, com base no Contrato nº 068/2016 e aditivos, indicado o Banco do Estado de Sergipe - BANESE, como entidade arrecadadora dos recursos oriundos das transações realizadas com base neste Regulamento. Isso não impede a indicação de outros bancos oficiais que possam, no futuro, se tornarem entidades arrecadadoras dos recursos do Tribunal de Justiça de Sergipe.

16.16 Não se configurando interesse por parte das operadoras, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de crédito existente no mercado sergipano, o TJ/SE poderá estender essa modalidade de credenciamento à sub operadoras (sub adquirentes), com objetivo de ampliar a oferta ao usuário do TJ/SE, nos mesmos termos especificados neste Regulamento.

16.16.1 Será considerado desinteresse, quando as operadoras credenciadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano.

16.17 As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer da sua vigência, ser estabelecidas através de Portaria ou nova redação deste Regulamento.



**ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Aracaju/SE, 11 de julho de 2019.

Bruno Maciel de Santana
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

-Diretoria de Sistema de Arrecadação e Gestão Fiscal

2 – GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados ocorrerá por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Arrecadação de Gestão Fiscal, bem como da área contábil referente ao acompanhamento do desempenho da arrecadação deste órgão pela Diretoria Financeira.

3 – OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

-O objeto deste procedimento é o credenciamento Operadoras de Cartão de Crédito, para pagamento, em parcelas, de débitos oriundos de despesas processuais, multas judiciais e administrativas e demais espécies débitos devidos ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

4 – JUSTIFICATIVAS

Disponibilizar mais de um meio de pagamento que possibilite maior eficácia no cumprimento dos pagamentos nas despesas processuais.

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, baseado em critérios de conveniência e oportunidade, optou por realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de disponibilização de cartões de crédito como forma de pagamento de despesas processuais, inclusive multas judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, certo de que isso irá possibilitar:

- a) Prestar um melhor atendimento jurisdicional à sociedade, expandindo e estendendo a informatização a todas as comarcas, distritos e juizados especiais;
- b) Aprimorar o atendimento aos usuários da Justiça;
- c) O aumento na arrecadação própria e o controle dos depósitos judiciais.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO

5.1 A administração dos pagamentos efetuados à ordem do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, compreende disponibilização do sistema de pagamento através de cartão de crédito das despesas processuais e multas, individualizadas por processo, contendo agência, comarca, vara, número de processo e nome das partes;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.2 As entidades credenciadas, para uso do recebimento dos débitos vinculados as despesas processuais e emolumentos, poderão utilizar qualquer plataforma de pagamento, sob sua responsabilidade, desde que esteja integrada ao sistema do TJ/SE (Geradora das guias) e a Entidade Arrecadadora (neste caso BANESE);

5.3 A entidade credenciada terá a responsabilidade de fazer integração sistêmica com o TJ/SE e a Entidade Arrecadadora, as quais fornecerão respectivamente seus manuais de integração e VPNs, ou outro meio para conexão segura.

5.3.1 A integração sistêmica será baseada nas definições existentes entre o TJSE e a Entidade Arrecadadora (atualmente, apenas o BANESE), que poderá ocorrer via VPN ou via Serviço Web, desde que os serviços disponibilizados pelo TJSE sejam públicos.

5.4 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

5.5 As entidades credenciadas poderão cobrar um valor correspondente a até 3% (três por cento) do valor da guia, a ser parcelado, para cobrir os custos operacionais e demais custos necessários ao complemento da transação;

5.6 Não poderá haver ônus dos encargos referente a operação de pagamento com o cartão de crédito para o TJ/SE, bem como não poderá ter a titulação "taxa administrativa" na apresentação dos encargos e outros débitos vinculados a guia de recolhimento;

5.7 A Entidade credenciada poderá oferecer alternativas de pagamento em cartão de crédito em parcela única ou em número máximo de 10 (dez) parcelas, sendo de livre escolha do portador do Cartão de Crédito observado o limite de crédito do portador do cartão;

5.7.1 O parcelamento para pagamento deverá englobar débitos relativos a as despesas processuais e emolumentos, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado as regras do sistema financeiro e deste Regulamento;

5.7.2 A entidade credenciada deverá demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos componentes da guia, enviados pelo TJ/SE, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação através do sítio do TJ/SE;

5.7.3 Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular do cartão de crédito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

5.8 Com a aprovação da efetivação do pagamento pelo usuário por meio do Cartão de Crédito através de sua Operadora, com integração on line com o TJ/SE pela Plataforma de Pagamento, fica liberado para distribuição da ação ou efetivação de serviços disponíveis nas tabelas de custas e emolumentos;

5.8.1 O recebimento da informação do aceite de transação do valor total da guia deverá ser on line com a Entidade Conciliadora e desta com o TJ/SE, para liberar a impressão;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.9 Havendo desistência da transação financeira após o recebimento pelo TJ/SE, a parte deverá solicitar o ressarcimento do valor através de processo administrativo junto a este órgão, comprovando os requisitos necessários para tanto conforme previsão normativa;

5.10 Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do Cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado as despesas processuais e emolumentos não implicará em devolução do repasse efetuado;

5.11 Em caso de fraudes detectadas no cartão, como clonagem, roubo, furto, ou outro meio lícito de uso irregular do cartão, ficará sob a responsabilidade da operadora de cartão de crédito;

5.12 Os juros e encargos calculados para o financiamento dos débitos vinculados a guia de recolhimento deverão obedecer aos percentuais regulamentados pelo mercado financeiro e não deverão ultrapassar aos indicativos dos órgãos reguladores do sistema nacional financeiro;

5.13 O repasse financeiro da operadora do Cartão de Crédito (ADQUIRENTE) para a Entidade Arrecadadora indicada pelo TJ/SE será de D + 2 úteis, ou seja, em no máximo dois dias úteis contados a partir do dia da transação de pagamento do DUA;

5.13.1 O repasse financeiro a que se refere este artigo deverá ser o valor total da guia de recolhimento;

5.13.2 A inexistência de envio dos recursos à Entidade Arrecadadora no prazo D + 2 úteis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis por parte do TJ/SE;

5.13.3 A inadimplência com o pagamento dos valores das parcelas referente ao crédito contratado junto a Operadora do Cartão de Crédito (Adquirente) não impedirá a distribuição da ação ou efetivação de serviços disponíveis nas tabelas de custas e emolumentos.

6 – REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO

As entidades interessadas no credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parceladas, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste Contrato;

7.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao Tribunal e às partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos pagamentos realizados por seu intermédio;

7.3 Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de pagamento por cartão de crédito;

7.4 Manter visível em seu sítio eletrônico, informação comprobatória de sua habilitação junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe, bem como a tabela de valores dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.5 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às informações referentes ao processo de pagamento por cartão;

7.6 Manter atualizada a documentação relativa à habilitação técnica, jurídica e econômica-financeira, conforme requisitos previstos no Edital;

7.7 Comunicar previamente ao Tribunal de Justiça de Sergipe qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

7.8 Informar ao Tribunal de Justiça de Sergipe as falhas constatadas no processo de pagamento por cartão de crédito;

7.9 Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no boleto de pagamento diferentemente da informada pelo documento gerado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe;

7.10 Comunicar previamente ao Tribunal de Justiça de Sergipe qualquer alteração de endereço e de constituições jurídica, bem como de seus representantes;

7.11 Efetuar o repasse do valor total do boleto/documento gerado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe em até D+2 (dia da transação com o cartão e seu respectivo aprovo e aceite pelo titular, adicionado mais dois dias para a conclusão do processo interno de conciliação) da transação de pagamento realizada por cartão;

7.12 Disponibilizar serviço “online” que permita o pagamento via cartão de crédito. Este serviço deverá se integrar ao serviço de pagamento de guias do Tribunal de Justiça de Sergipe;

7.13 Enviar, diariamente, informação de todos os depósitos realizados para as contas do TJSE em meio digital, preferencialmente através de serviço web.

8 – GARANTIA

Garantia no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que corresponde a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco décimos por cento) do valor objeto da contratação, conforme planilha anexa aos autos onde consta a média diária de arrecadação por comarca.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I) advertência por escrito, a contratada considerada primária, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal, tais como:

- a) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto, D+2, da efetivação do pagamento, ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- b) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- c) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

II) No caso de atraso do repasse do valor pago, a contratada poderá ser multada à razão de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, do valor apurado, limitado a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;

a) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

II) Pelo descumprimento de quaisquer obrigações/condições estabelecidas neste Contrato para as quais não haja previsão de sanções específicas, a Contratada poderá ser multada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor da remuneração devida no mês de apuração do descumprimento, sem prejuízo de cumular com outra sanção prevista neste contrato;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão das seguintes condutas, dentre outras:

- a) Reincidência da infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de crédito, por pelo menos 05 (cinco) anos de sua efetivação;
- c) Não manter, comprovadamente, as mesmas condições de habilitação, enquanto perdurar o contrato;
- d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pelo Tribunal;
- e) Quando causar danos materiais e moral a clientes e recusar-se a reparar o dano.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Tribunal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A comprovação da inadequação do serviço prestado acarretará na punição da entidade envolvida, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;

10.2 O TJ/SE não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços prestados pela entidade credenciada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venham causar a terceiros ou ao TJ/SE;

10.3 Os profissionais lotados nas áreas disponibilizadas pelo TJ/SE para entidades credenciadas atuarem, operando com cartão de crédito para pagamento de débitos vinculados as despesas processuais e emolumentos, não implicam em nenhum vínculo empregatício com o TJ/SE;

10.4 O TJ/SE dispõe em seu sítio na internet a relação das entidades credenciadas, com objetivo de operar com cartão de crédito para pagamento parcelado dos débitos vinculados as despesas processuais e emolumentos;

10.5 As Operadoras credenciadas deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 X 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.6 Fica, com base no Contrato nº 068/2016 e aditivos, indicado o Banco do Estado de Sergipe - BANESE, como entidade arrecadadora dos recursos oriundos das transações realizadas com base neste Regulamento. Isso não impede a indicação de outros bancos oficiais que possam, no futuro, se tornarem entidades arrecadadoras dos recursos do Tribunal de Justiça de Sergipe;

10.7 As entidades credenciadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados do TJ/SE, indicando pessoa responsável pela VPN (Virtual Private Network), para possibilitar o reconhecimento do pagamento on line da guia de recolhimento;

10.7.1 Para acesso ao ambiente operacional do TJ/SE será concedida VPN (Virtual Private Network), para profissional da entidade credenciada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com essa entidade.

10.8 Não se configurando interesse por parte das operadoras, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de crédito existente no mercado sergipano, o TJ/SE poderá estender essa modalidade de credenciamento à sub operadoras (sub adquirentes), com objetivo de ampliar a oferta ao usuário do TJ/SE, nos mesmos termos especificados neste Regulamento;

10.8.1 Será considerado desinteresse, quando as operadoras credenciadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano.

10.9 A Secretaria de Tecnologia da Informação deste TJ/SE e as entidades credenciadas têm até 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;

10.10 As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer da sua vigência, ser estabelecidas através de Portaria ou nova redação deste Regulamento.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SERGIPE E _____.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador, ao fim assinado, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e _____, com endereço na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por....., ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em decorrência do Processo Administrativo nº 0003549-90.2019.8.25.8825 e Parecer nº XXXX/2019, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por Operadoras de Cartão de Crédito (Contratada), para viabilizar o pagamento, em parcelas, de débitos oriundos de despesas processuais, multas judiciais e administrativas e demais espécies de débitos devidos ao Tribunal de Justiça de Sergipe, nos termos deste contrato e demais especificações do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e se deu após a realização do Credenciamento nº 01/2019, conforme Processo Administrativo n.º 0003549-90.2019.8.25.8825, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada:

3.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste Contrato.

3.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao Tribunal e às partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos pagamentos realizados por seu intermédio;

3.3 Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de pagamento por cartão de crédito;

3.4 Manter visível em seu sítio eletrônico, informação comprobatória de sua habilitação junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe, bem como a tabela de valores dos serviços;

3.5 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às informações referentes ao processo de pagamento por cartão;

3.6 Manter atualizada a documentação relativa à habilitação técnica, jurídica e econômica-financeira, conforme requisitos previstos no Edital;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.7 Comunicar previamente ao Tribunal de Justiça de Sergipe qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

3.8 Informar ao Tribunal de Justiça de Sergipe, por email, ofício ou outro sistema de comunicação utilizado pelo TJSE, as falhas constatadas no processo de pagamento por cartão de crédito;

3.9 Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no boleto de pagamento diferentemente da informada pelo documento gerado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe;

3.10 Comunicar previamente ao Tribunal de Justiça de Sergipe qualquer alteração de endereço e de constituições jurídica, bem como de seus representantes;

3.11 Efetuar o repasse do valor total do boleto/documento gerado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe em até D+2 (dia da transação com o cartão e seu respectivo aprovo e aceite pelo titular, adicionado mais dois dias para a conclusão do processo interno de conciliação) da transação de pagamento realizada por cartão;

3.12 As Operadoras credenciadas deverão disponibilizar a plataforma “on line” de pagamento para operar (24 X 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta. Este serviço deverá se integrar ao serviço de pagamento de guias do Tribunal de Justiça de Sergipe;

3.13 Enviar, diariamente, informação de todos os depósitos realizados para as contas do TJSE em meio digital, preferencialmente através de serviço web;

3.14 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

3.15 O prazo para adequação das normas técnicas é de **120 dias** após a assinatura do contrato.

3.16 No caso de ocorrência que demande correção ou implementação do sistema, no decorrer do contrato, a instituição financeira envolvida será notificada pelo TJSE, para que se manifeste, no prazo de **48 horas**, quanto ao período necessário para a resolução do problema.

3.17 A aplicação deverá ser homologada por representantes das instituições financeiras, juntamente com técnicos designados pelo TJSE.

3.18 A comunicação entre as partes será formalizada através de email institucional e registro em Ata, no caso de reuniões programadas.

3.19 As entidades credenciadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados do TJ/SE, indicando pessoa responsável pela VPN (Virtual Private Network), para possibilitar o reconhecimento do pagamento on line da guia de recolhimento.

3.19.1 Para acesso ao ambiente operacional do TJ/SE será concedida VPN (Virtual Private Network), para profissional da entidade credenciada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com essa entidade.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.20 O Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, e a Contratada têm até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL – São obrigações da Contratante:

4.1 Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato do Edital de Credenciamento para fornecimento da prestação dos serviços de operação com cartão de crédito;

4.2 Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das entidades credenciadas para a atividade de operações de cartão de crédito;

4.3 Monitorar e controlar todo o processo de geração dos documentos e boletos de pagamento e conciliação de taxas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração de dados necessários;

4.4 Fiscalizar, a qualquer momento, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de operação de cartão de crédito, independentemente de solicitação do TJSE ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos e esclarecimentos;

4.5 Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de crédito;

4.6 Controlar os repasses financeiros efetuados das operadoras para os Bancos Oficiais indicados pelo TJSE

4.7 Penalizar e/ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;

4.8 Disponibilizar área nas unidades de atendimento para a instalação de ponto de atendimento da credenciada, para recebimento de valores através de cartão de crédito em terminais “pinpad” ou similar, fornecidos pela entidade credenciada;

4.9 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de crédito.

4.10 O Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, e a Contratada têm até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS – O TRIBUNAL e a CREDENCIADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS – As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO – Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TRIBUNAL à CREDENCIADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO – Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, proceder-se-á a revisão na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Arrecadação de Gestão Fiscal, bem como da área contábil referente ao acompanhamento do desempenho da arrecadação deste órgão pela Diretoria Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato ou prestação de serviço inadequado, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do Tribunal:

I) advertência por escrito, a contratada considerada primária, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Tribunal, tais como:

- a) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto, D+2, da efetivação do pagamento, ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- b) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- c) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;

II) No caso de atraso do repasse do valor pago, a contratada poderá ser multada à razão de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, do valor apurado, limitado a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior, garantida a ampla defesa e o contraditório;

- a) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

III) Pelo descumprimento de quaisquer obrigações/condições estabelecidas neste Contrato para as quais não haja previsão de sanções específicas, a Contratada poderá ser multada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor da remuneração devida no mês de apuração do descumprimento, sem prejuízo de cumular com outra sanção prevista neste contrato;

IV) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão das seguintes condutas, dentre outras:

- a) Reincidência da infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- b) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de crédito, por pelo menos 05 (cinco) anos de sua efetivação;
- c) Não manter, comprovadamente, as mesmas condições de habilitação, enquanto perdurar o contrato;
- d) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pelo Tribunal;
- e) Quando causar danos materiais e moral a clientes e recusar-se a reparar o dano.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Tribunal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo Primeiro – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas.

Parágrafo Segundo – As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, em decisão motivada do Tribunal, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a Contratada não tenha concorrido;

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao Tribunal de Justiça, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

Parágrafo Quarto – O Processo Administrativo para apuração de eventual infração obedecerá à Instrução Normativa nº 04/2018 do Tribunal de Justiça de Sergipe e a legislação correlata.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Contrato **poderá** ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a Contratada:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

Parágrafo Quarto – A rescisão de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à Contratada, por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que se regularizem as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à Contratada:



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral;
- III) A subcontratação de parte ou da totalidade do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Assegura-se às partes o direito de resilir o contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje pagamento de indenização a qualquer das partes, salvo em caso de prejuízo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que corresponde a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco décimos por cento) do valor objeto da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a promover a rescisão contratual e o conseqüente descredenciamento da entidade.

Parágrafo Terceiro - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças e Orçamento, com correção monetária.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração do valor do objeto do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sétimo – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Oitavo - Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Nono - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança, escritura ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro –Caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento da regular prestação da garantia, encaminhando à Secretaria de Finanças e Orçamento cópia da apólice, carta-fiança, escritura da dívida pública ou comprovante de depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O TRIBUNAL obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), ---- de ----- de -----.

Pelo TRIBUNAL

Pela CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº
8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999
(inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2019.

.....
Assinatura do Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..) FAX: (..) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..) FAX: (..) E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nosso Pedido de Credenciamento referente ao credenciamento de **Operadoras de Cartão de Crédito, para pagamento, em parcelas, de débitos oriundos de despesas processuais, multas judiciais e administrativas e demais espécies débitos devidos ao Tribunal de Justiça de Sergipe**, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2019, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretroatável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação.

_____, ____ de _____ de 2019.

Representante